TC 7.789/2018

ANÁLISE. CONTRATO. SME. Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa. CEUs. REGULAR. Votação unânime.

3.068ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 044/2010, da Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício à Secretaria, para ciência deste Acórdão, com posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de análise do Contrato 044/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e TB Serviços, Transportes, Limpeza e Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda., tendo como objeto a

contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação – lote 08, no valor de R$ 5.943.168,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais).

A contratação decorre do Pregão Eletrônico 24/2010, que foi objeto de análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle no TC 1.428/2010 e acolhido pelo Pleno deste Tribunal de Contas na Sessão Ordinária 2.987, de 08.08.2018.

Atendendo a determinação do Pleno quando do julgamento do certame, a Auditoria procedeu à análise do contrato em referência e não constatou irregularidades: *"Concluímos, com base nos quesitos de avaliação deste formulário, que a contratação encontra-se regulamente formalizada."*

A Origem foi oficiada para ciência das conclusões da Auditoria.

Ao analisar a contratação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou o relatório do Órgão Técnico e requereu pela regularidade do instrumento, sob os seguintes fundamentos: *"... Com a manifestação expendida pelo ilustre Assessor desta AJCE (peça 14) que acompanho, e também amparada nas conclusões alcançadas pela douta Especializada, que, ao final, concluiu que a contratação em tela encontra-se regularmente formalizada (item 17 da Peça 6), encaminho o presente à superior deliberação de Vossa Excelência..."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos autos e pugnou pelo acolhimento do contrato em análise, amparada nos seguintes fundamentos: *"... Considerando as análises favoráveis de AUD e da AJCE, esta Procuradoria requer o acolhimento do Contrato 044/SME/2010, posto que formalmente regular..."*

A Secretaria Geral, na esteira do entendimento dos Órgãos Técnicos, opinou pelo acolhimento do Contrato 044/SME/2010, nos seguintes termos:

"... De minha parte, considerando as criteriosas técnicas de auditoria realizadas pela unidade especializada deste Tribunal, a qual concluiu pela ausência de apontamentos e infringências que maculassem o Contrato 44/SME/2010, bem como nos fundamentos contidos no parecer da AJCE (peça 14), opino pela regularidade do procedimento analisado..."

"... Acompanho a manifestação do douto Assessor desta SG e opino, igualmente, pelo acolhimento do Contrato 44/SME/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a TB Serviços, Transportes,

Limpeza e Gerenciamento de Recursos Humanos LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das determinações e recomendações que Vossa Excelência entender pertinentes..."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de análise do Contrato 044/2010, pactuado entre a Secretaria Municipal de Educação e TB Serviços, Transportes, Limpeza e Gerenciamento de Recursos Humanos Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, áreas verdes, tratamento de piscinas e serviços de copa nos CEUs da Secretaria Municipal de Educação – lote 08, no valor de R$ 5.943.168,00 (cinco milhões novecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais).

Ao proceder à análise do contrato em referência, a Auditoria não constatou irregularidades. No mesmo sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do contrato, por não vislumbrarem infringências de qualquer natureza.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, JULGO REGULAR o Contrato 044/2010, da Secretaria Municipal de Educação.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.